DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 4
Decisão do Prefeito 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.316 – DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.023

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VAGAS NO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA, PARA SEREM PREENCHIDAS ATRAVES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o Concurso Público nº 01/2021 selecionou servidores para diversos empregos públicos, estabelecendo no item "2" do Capitulo I do Edital nº 01-001/2021, que o concurso destinava-se ao preenchimento das vagas existentes no quadro funcional permanente da Prefeitura Municipal de Guariba - SP, além daquelas que viessem a ser criadas e que vagassem durante a vigência do Concurso Público nº 01/2021;

Considerando que após a publicação do Edital de Abertura das Inscrições do Concurso Público nº 01/2021, desencadeou-se uma série de ocorrências administrativas, com o aumento da demanda de serviços públicos, ou mesmo a existência de vagas a serem preenchidas, mas que somente em tempos mais recentes surgiu a necessidade de preenchê-las;

Considerando a necessidade de convocação de servidores para o preenchimento dos empregos públicos abaixo relacionados, e,

Considerando que há cargos vagos no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura ...

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica autorizado o acréscimo de vaga no Edital do Concurso Público nº 01/2021, publicado em 29/11/2021, para efeito de convocação de candidatos aprovados, observada a ordem de classificação e a fim de manifestar interesse pela nomeação, posse e exercício, com relação ao seguinte emprego público de provimento efetivo:

EMPREGO PÚBLICO	VAGAS
Merendeira	02
Motorista	01
Professor de Educação Básica I – Professor de Creche	05
Professor de Educação Básica II – Língua Portuguesa	01
Servente	02

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 23 de fevereiro de 2023.

CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito do Município de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

DECRETO Nº 4.317 – DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.023

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VAGAS NO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA, PARA SEREM PREENCHIDAS ATRAVES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o Concurso Público nº 01/2022 selecionou servidores para diversos empregos públicos, estabelecendo no item 1.1 do Capítulo I do Edital de Abertura das Inscrições, que o concurso tem a finalidade de prover cargos vagos, os que vagarem ou forem criados ou formação de cadastro de reserva no período de validade do concurso;

Considerando que após a publicação do Edital de Abertura das Inscrições do Concurso Público nº 01/2022, desencadeou-se uma série de ocorrências administrativas, com o aumento da demanda de serviços públicos, ou mesmo a existência de vagas a serem preenchidas, mas que somente em tempos mais recentes surgiu a necessidade de preenchê-las;

Considerando a necessidade de convocação de servidores para o preenchimento dos empregos públicos abaixo relacionados, e,

Considerando que há cargos vagos no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura ...

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica autorizado o acréscimo de vagas no Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2022, publicado em 21/07/2022, para efeito de convocação de candidatos aprovados, observada a ordem de classificação e a fim de manifestarem interesse pela nomeação, posse e exercício, com relação ao seguinte emprego público de provimento efetivo:

EMPREGO PÚBLICO	VAGAS
Inspetor de Alunos	02

Professor de Educação Básica I – Educação Infantil Pré Escola e Anos Iniciais do ensino Fundamental	05
Vigia Patrimonial	01

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 24 de fevereiro de 2023.

CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito do Município de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

DECRETO Nº 4.318 - DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO ONEROSA, EM CARÁTER DISCRICIONÁRIO E A TÍTULO PRECÁRIO, COM ENCARGOS E POR TEMPO DETERMINADO, DAS DEPENDÊNCIAS DO CAMPO DE FUTEBOL PAULO GARCIA (BUINA), LOCALIZADO NO BAIRRO ALTO, PARA A REALIZAÇÃO DE UM CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os ***incisos II, IX, e X, do artigo 73,*** c/c ***§ 1º, do artigo 103,*** ambos da ***Lei Orgânica do Município***, de 05/04/1990, e

Considerando *que em 30 de dezembro de 2022, através do protocolo administrativo 6.207/2022 a empresa PIX365 Soluções Tecnológicas Ltda requereu a permissão de uso das dependências do Campo de Futebol Paulo Garcia (Buina), localizado no Bairro Alto, para a realização de um campeonato de futebol amador com equipes especialmente da cidade de Guariba, de modo gratuito às equipes e atletas, oferecendo oportunidade para as comunidades que apreciam o futebol amador, a ser realizado aos domingos no período de 26 de fevereiro de 2023 a 25 de junho de 2023;*

Considerando *que além da gratuidade às equipes e atletas, os organizadores disponibilização os materiais pertinentes à pintura do local, manutenção dos alambrados e gramado, além da manutenção periódica das dependências durante o período da permissão;*

Considerando *a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, datada de 9 de janeiro de 2023; e*

Considerando, também, ***que*** embora se trate de permissão de uso em caráter precário e discricionário, amparado na autorização dada ao Chefe do Executivo para a outorga direta, por meio de decreto, sem licitação, nos termos do ***§ 1º, do artigo 103,*** da ***Lei Orgânica do Município***, de 05/04/1990, o empresário em questão, foi o único que demonstrou e formalizou interesse em utilizar provisoriamente a área e auxiliar na recuperação e manutenção ***(Protocolo nº 6.207, de 30/12/2022),*** propondo a realização de um campeonato de futebol amador, de caráter social e sem custos às equipes e atletas...

DECRETA:

Artigo 1º. Fica outorgada a permissão de uso onerosa, em caráter discricionário e a título precário, com encargos e por tempo determinado, do bem imóvel caracterizado pelo Campo de Futebol Paulo Garcia (Buina) localizado no Bairro Alto, todos os domingos no período de 26 de fevereiro de 2023 a 25 de junho de 2023, em favor de PIX365 SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ 43.092.080/0001-65, para a realização de um campeonato de futebol amador.

Parágrafo único. Compreendem os encargos da empresa permissionária, a que se refere este artigo:

I – Isentar as equipes e atletas de taxa de inscrição;

II – Permitir especialmente a participação do maior número de equipes de futebol amador de Guariba-SP, à depender da faixa etária à que o campeonato estiver vinculado;

III – Fornecer arbitragem;

IV – Garantir a integridade física dos atletas;

V – Garantir a segurança dos atletas, demais participantes e público presente;

VI – Fazer a manutenção das dependências do local durante o período da permissão e recompor todos os danos eventualmente causados;

VII – Fornecer o material de pintura das dependências, cujas tintas podem ser Azul e Amarela (cores predominantes do município) ou Verde e Amarela (cores predominantes da nação) à escolha do permissionário; bem como, a manutenção dos alambrados e gramado; e,

VIII – Fornecer todos os materiais esportivos à serem utilizados durante o campeonato.

Artigo 2º. A permissão de uso, de que trata este decreto, por se tratar de ato unilateral, discricionário e precário, independe de prévia licitação, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem ônus para a Administração permitente, desde que a empresa permissionária desvie o bem público da finalidade predeterminada, ou se houver a comprovação de mau uso, ou, então, concorram razões de interesse público, devidamente justificadas, sem direito de retenção ou indenização.

Parágrafo único. Fica autorizada a fixação de publicidade no local, desde que removível a qualquer

tempo.

Artigo 3º. A permissão, enquanto vigente, assegura à empresa individual permissionária o uso especial e exclusivo do bem público, conforme o fixado pela Administração, gerando direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida e condicionada por este decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 23 de fevereiro de 2023.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Depto. Gestão Pública

.....

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

Gabinete do Prefeito

ATO DE JULGAMENTO DO RECURSO DA EMPRESA POLO 17 ENGENHARIA CONTRA A EMPRESA GG RIBEIRÃO CONSTRUCÕES

(Concorrência nº 1/22 – Proc. nº 542/22)

Celso Antônio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município,

Vistos e analisado o recurso interposto pela empresa ***POLO 17 ENGENHARIA E LOCACAO LTDA***, inscrita no *CNPJ nº 07.734.121/0001-06,* contra a empresa ***GG RIBEIRÃO CONSTRUCÕES LTDA,*** inscrita no *CNPJ nº 11.257.049/0001-40,* por entender que a Comissão Permanente de Licitação teria usado indevidamente o critério de desempate a que as microempresas e empresas de pequeno porte possuem direito, que foi exercido pela empresa recorrida. ***Preliminarmente,*** conhece da sua propositura, posto que apresentado dentro do prazo legal e de conformidade com as normas e condições estabelecias no edital,

Quanto ao mérito, cumpre analisar as razões de fato e de direito de maneira mais detida ou detalhada. A empresa recorrente: ***Polo 17 Engenharia*** ofereceu a menor proposta no valor de ***R$ 11.291.861,46***, entretanto, como a empresa ***GG Ribeirão Construções*** havia se declarado como empresa de pequeno porte, com base na regra dos ***arts. 44, § 1º, e 45, inciso I, da Lei Complementar federal nº 123/2006***, com as alterações dadas pela ***Lei Complementar federal nº 147, de 2014***, foi concedido pela Comissão Permanente de Licitação o benefício do empate ficto, uma vez que a diferença era inferior a ***10%,*** entre as duas propostas, consoante dispõe o ***§ 1º, do art. 44,*** dos acima citados diplomas legais.

Por essa razão, a empresa recorrida, ***GG Ribeirão Construções,*** apresentou proposta de preço pouco inferior, no valor de ***R$ 11.291.267,00,*** passando a ocupar o ***1º lugar*** na classificação geral. Enquanto que a empresa recorrente, ***Polo 17 Engenharia,*** passou a ocupar o ***2º lugar***, com o valor de ***R$ 11.291.861,46.*** E a empresa ***INCREBASE Construtora Eireli***, CNPJ nº 22.456.311/0001-00, permaneceu em ***3º lugar***, com o valor de ***R$ 11.950.827,81***.

A denúncia da empresa recorrente é no sentido de que a empresa recorrida possui um sócio com participação societária em outras duas empresas que não seriam mais microempresas ou empresas de pequeno porte, posto que os faturamentos delas, se somado, embora não se conheça os balanços patrimoniais das outras duas, mas como se tratariam de sociedades empresárias, ultrapassariam, inevitavelmente, o limite máximo de ***4,8 milhões,*** e descumpririam, destarte, a regra do ***art. 3º, § 4º, da Lei Complementar federal nº 123/2006***, com as alterações dadas pela ***Lei Complementar federal nº 147, de 2014***, como segue:

"Art. 3º. (...)

(...)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

(...)

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

(...)." E para comprovar suas alegações, a empresa recorrente apresenta imagens extraídas da ***JUCESP,*** nas quais se denota que o sócio administrador da empresa ***GG Ribeirão Construções***, de nome Cristovam Griffo Neto, empresa de pequeno porte, também é sócio de outras duas empresas, denominadas como ***Câmara e Griffo Engenharia e Construções Ltda.***, que é do tipo sociedade limitada, da qual é sócio gerente, e como ***Griffo Engenharia e Construções Ltda.,*** que é do tipo limitada unipessoal, da qual é sócio administrador.

Os membros da Comissão Permanente de Licitação se manifestaram contrariamente ao acolhimento das razões recursais, sob a afirmação de que o sócio administrador, ***Cristovam Griffo Neto,*** teria se retirado do quadro societário da empresa recorrida: ***GG Ribeirão Construções,*** já de longa data, desde o dia ***31/10/2014***.

E acrescentaram, ainda mais, que permaneceram no quadro societário os demais sócios: Guilherme Griffo e Gabriel Griffo até o ***dia 06/10/2016***, quando então se retirou da sociedade, também: Guilherme Griffo, tendo sido admitida em seu lugar: Jadimilia Aparecida Donda Berbetta.

A partir daquela data então, e atualmente, os únicos sócios da empresa recorrida: ***GG RIBEIRÃO CONSTRUCÕES LTDA*** são Gabriel Griffo e Jadimilia Aparecida Donda Berbetta, o que derruba por terra o argumento apresentado pela empresa recorrente: ***POLO 17 ENGENHARIA E LOCACAO LTDA***., que diante das provas colacionadas nos autos do ***Processo nº 542/2022***, de fato e de direito, não merecem prosperar.

Diante do exposto e, portanto, ***quanto ao mérito,*** nega-se provimento ao presente recurso, para julgá-lo totalmente improcedente, por não persistir absolutamente nada do que foi alegado na peça inicial, com conteúdo material suficiente para alavancar as razões contrárias ao procedimento adotado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, quanto ao empate ficto, que favoreceu a empresa de pequeno porte, invertendo as posições classificatórias para que seja adjudicado em seu favor o objeto licitado, à inteligência do disposto nos ***arts. 44, § 1º, e 45, inciso I, da Lei Complementar federal nº 123/2006***, com as alterações dadas pela ***Lei Complementar federal nº 147, de 2014***.

Sem embargos de que, por ter o sócio administrador, ***Cristovam Griffo Neto,*** se retirado do quadro societário da empresa recorrida: ***GG Ribeirão Construções,*** desde o dia ***31/10/2014***, ou seja, há mais de ***oito anos e quase quatro meses,*** também está fora de cogitação qualquer tipo de transgressão à regra do ***art. 3, § 4º, III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006,*** com as alterações dadas pela ***Lei Complementar federal nº 147, de 2014***.

E principalmente, afasta-se, também, o atendimento ao requerimento de diligência da parte da empresa recorrente: ***POLO 17 Engenharia e Locação Ltda.,*** no sentido de requisitar os três balanços das empresas acima mencionadas, soma-los e confirmar se o resultado atinge o limite máximo de 4,8 milhões, para que, então, em caso positivo, a abrir processo administrativo e denunciar a empresa vencedora da ***Concorrência Pública nº 1/2022*** por crime de fraude à licitação, à luz do ***art. 337-L, do Código Penal,*** acrescido pelo ***art. 178, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021***.

Guariba, 22 de fevereiro de 2023.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

.....